

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 567/COMUCON/2025

Ao dia vinte e dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 567 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. Fizeram-se presentes à sessão todos os conselheiros titulares, à exceção da conselheira Giovana, os conselheiros suplentes Evandro Klappoth e Rafaela Grando, a representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, bem como o representante do RT 478/2024, Sr. André Ulrich. **1. Apreciação da Ata 566 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vista os RT's 497, 498, 499 e 500 todos de 2025, e disse que após o prazo legal realizará a distribuição entre os conselheiros. **3. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 491, 492, 493 e 494, todos de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 491/2025

RECORRENTE: JOÃO GILBERTO DE CASTRO DALLA NORA

ASSUNTO:PROFISSIONAL AUTÔNOMO - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – TAXA DE PARECER TÉCNICO (TAS) - ISS /A – BAIXA DE DÉBITOS – INATIVIDADE NÃO COMPROVADA – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 492/2025

RECORRENTE: TÂNIA REGINA WESTARB

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - ILEGITIMIDADE DA REQUERENTE - ARQUIVAMENTO DO PEDIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 493/2025

RECORRENTE: OCEANIC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - ÁREA DE MARINHA - CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GIOVANA DÉBORA STOLL

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 494/2025

RECORRENTE: FECHA FORTE CHAVES E FECHADURAS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

O Conselheiro Willen pediu a palavra para consignar que está impedido de atuar no RT 491/2025. **4. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 473/2024; RT 478/2024 e RT 479/2024. Tendo em vista a presença do representante do RT 478/2024, houve a inversão de pauta. **4.1 RT 478/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Willen**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. O Conselheiro Leandro, relator do recurso, votou para conhecer e dar provimento para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI sem qualquer cobrança de excedente de ITBI. Desse modo, restaram para votação duas intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Willen. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Leandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro Klappoth**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheira Rafaela**, votou com o Conselheiro divergente.

4.2 RT 473/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Willen, que pediu vistas do recurso. O conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. O Conselheiro Daniel, relator do recurso, votou para conhecer e dar parcial provimento para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI sem qualquer cobrança de excedente de ITBI. Desse modo, restaram para votação duas intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Willen. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro Klappoth**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheira Rafaela**, votou com o Conselheiro divergente.

4.3 RT 479/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Foi concedido a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência integral

do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros. **O Conselheiro Willen** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5. Informações.** A Presidente informou que a Secretaria de Comunicação do município orientou que as sessões deste Conselho sejam transmitidas pelo YouTube, e não pelo Facebook. Em vista disso, após deliberação dentre os conselheiros, a próxima sessão ordinária passará a ser transmitida pelo YouTube. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária (29/04/2025):** Conselheiro Daniel RT 469/2024; Conselheiro Willen RT 475/2024 e Conselheiro Willen RT 476/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h25, ficando designada a próxima reunião extraordinária para o dia 24/04/2025, quinta-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 567 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 22/04/2025.